



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE:

NOME: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
RUA: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

#### OUTORGADOS:

Dr. **SIDNEI MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 18.533, Dr. **CHRISTIAN MARCELLO MANAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 29.190, Dr. **EDUARDO CHAMECKI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 36.078, Dr. **Roberto Mezzomo**, brasileiro, solteiro, advogado, OABPR 45.386, todos com escritório profissional em Curitiba, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, tel. 41-3353-6906, os quais declaram atuar exclusivamente em nome da sociedade civil de advogados, **SIDNEI MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portadora de CNPJ: 04.192.853/0001-23 e Inscrição Municipal n. 7 088 00416818-6, endereço eletrônico [adv@machoadvogados.com.br](mailto:adv@machoadvogados.com.br)

#### PODERES:

Outorgo-lhes os poderes constantes das cláusulas “AD EXTRA JUDICIA ET EXTRA” e mais os necessários à defesa dos interesses do outorgante, podendo, para tanto, promover medidas judiciais cabíveis, inclusive com pedido de liminar, ou, se for o caso, de tutela antecipada, interpondo os recursos apropriados, acompanhando o feito até o seu trânsito em julgado, conferindo também os especiais para receber quantias em dinheiro, celebrar acordo, dar quitação, renunciar ao excedente a sessenta salários mínimos para fins da Lei n. 10259/2001, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de iguais, **tudo para o fim específico de ajuizar ação visando restituição de IRPF cobrado sobre ABONO PCR.**

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

### CLAÚSULA SEGUNDA: CONTRATADOS.

Dr. **SIDNEI MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 18.533, CPF n. 566.248.759-68, Dr. **CHRISTIAN MARCELLO MANAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 29.190, CPF n. 023.292.539-90, Dr. **EDUARDO CHAMECKI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 36.078, CPF n. 033.061.119-45, Dr. **ROBERTO MEZZOMO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob n. 45.386, CPF n. 041.502.379-30, todos com endereço profissional na em Curitiba, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, tel.: 41 3353-6906, os quais declaram atuar exclusivamente em nome da sociedade civil de advogados, **SIDNEI MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portadora de CNPJ 04.192.853/0001-23 e Inscrição Municipal n. 7 088 00416818-6, inscrita na OAB sob n. 854, endereço eletrônico [adv@machoadvogados.com.br](mailto:adv@machoadvogados.com.br).

**CLAÚSULA TERCEIRA: OBJETO.** O presente instrumento obriga os contratados a fazer a defesa dos interesses do contratante em juízo competente, mediante ajuizamento de ação visando **restituição de IRPF cobrado sobre ABONO PCR.**

**CLAÚSULA QUARTA. HONORÁRIOS:** Em caso de êxito na ação, com decisão administrativa ou sentença final transitada em julgado favorável, o contratante pagará à sociedade civil de advogados contratada a importância equivalente a **16% do valor da condenação caso sócio ao Sindipetro PR/SC. Os honorários serão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto da condenação caso não seja sócio.** Caso haja recurso para tribunal situado em Brasília (STF, STJ, TST, TNU) ou para Turma Regional de Juizado (TRU), por qualquer das partes, admitido ou não, haverá acréscimo de 5% para qualquer hipótese (sócio ou não sócio).

**CLAÚSULA QUINTA. CUSTAS:** As custas processuais são de responsabilidade do contratante, que se responsabiliza a fazer os adiantamentos ou reembolsos, mediante comprovação da despesa pelos contratados, autorizando o reembolso por meio de emissão de boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias. **Para ajuizamento da ação não há antecipação de honorários ou custas processuais.**

**CLAÚSULA SEXTA. MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas sujeita a parte infratora a obrigação de pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos. A desistência da ação, sem justo motivo, acarreta também a incidência da cláusula penal, sem prejuízo dos honorários proporcionais ao trabalho já prestado. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos monetariamente pelo índice acumulado do INPC, mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

**CLÁUSULA SÉTIMA. FORO:** As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir quaisquer pendências concernentes à execução do presente contrato.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

---

Contratante

---

**SIDNEI MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 04.192.853/0001-23  
Contratado